Monte Mor, 12 de setembro de 2022.

OFÍCIO Nº 0318/2022 – GAB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso projeto de lei ordinária que ***"Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar 44 de 21 de dezembro de 2015, incluindo o Parágrafo Único ao Artigo 5º, para fins de reconhecer a área, como Zona de Expansão Urbana, e incluindo o Artigo 41-A, para Reconhecimento das Áreas Decretadas como Reurb – Regularização Fundiária Urbana, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências***

Cordialmente,

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2022.09.14 12:39:21 -03'00'

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2.022.

"Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar 44 de 21 de dezembro de 2015, incluindo o Parágrafo Único ao Artigo 5º, para fins de reconhecer a área, como Zona de Expansão Urbana, e, incluindo o Artigo 41-A, para Reconhecimento das Áreas Decretadas como Reurb – Regularização Fundiária Urbana, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Artigo 1º - Fica incluído o parágrafo único ao Artigo 5º da Lei Complementar 044 de 21 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:
(...)
Parágrafo Único – Fica reconhecida como Zona de Expansão Urbana desde o ponto inicial da MOR-40, qual seja, coordenadas (-22.970639, -47.317858) até seu percurso de oito quilômetros, finalizando no ponto de coordenada (-23.029780, -47.299164).

Art. 2º – Fica incluído o artigo 41-A, na Lei Complementar 044 de 21 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:
(...)
Art. 41-A - Fica instituída como área de expansão urbana, àquelas cujos decretos do Executivo enquadrem como área de REURB – Regularização Fundiária Urbana, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, e possam neste sentido, terem seus pedidos juntos às Concessionárias de Prestação de Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, ou outra que se fizer necessária, desde que desta estirpe, reconhecidos pelos seus representantes legais.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 12 de setembro de 2022.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2022.09.14 12:40:35 -03'00'

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor

JUSTIFICATIVA

MONTE MOR, 12 DE SETEMBRO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar 44 de 21 de dezembro de 2015, incluindo o Parágrafo Único ao Artigo 5º, para fins de reconhecer a área, como Zona de Expansão Urbana, e incluindo o Artigo 41-A, para Reconhecimento das Áreas Decretadas como Reurb – Regularização Fundiária Urbana, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências"***

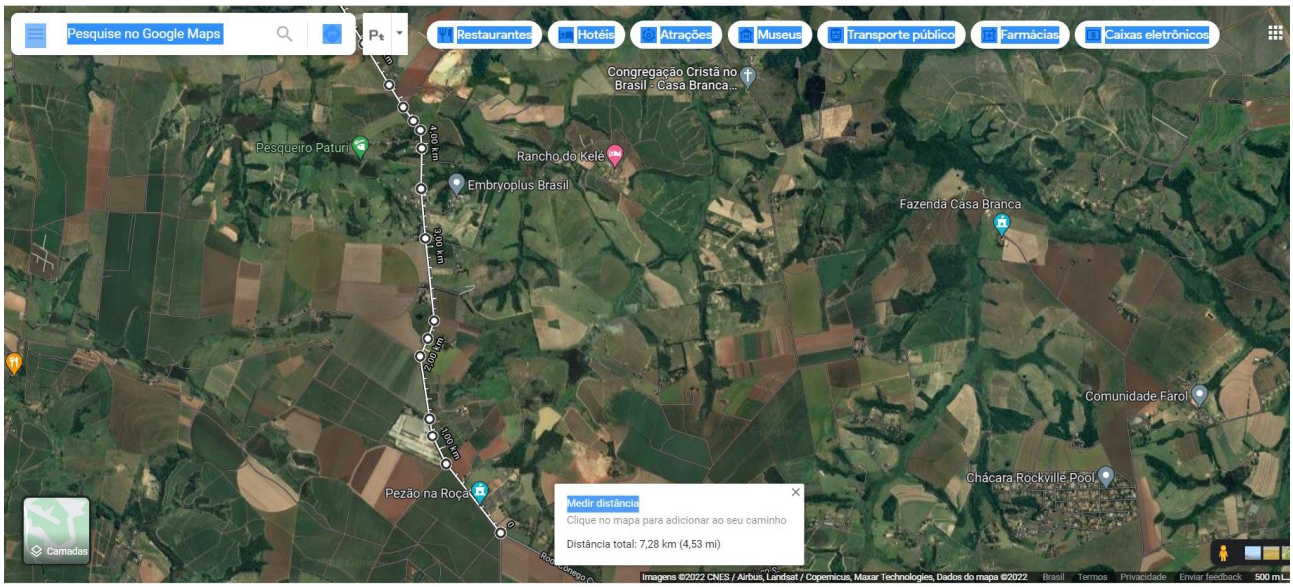
O presente projeto de Lei visa incluir à Lei Complementar nº 44, de 21 de dezembro de 2015, parágrafo único ao artigo 5º da Lei, a fim de que sejam reconhecidas como Zona de Expansão Urbana, a Estrada na MOR-40, ***qual seja, coordenadas -(22.970639, -47.317858) até seu percurso de oito quilômetros, finalizando no ponto de coordenada (-23.029780, -47.299164);*** onde está sendo expandido o município de Monte Mor em direção aos municípios - Distrito de Cardeal, Município de Elias Fausto e Indaiatuba, conforme os pontos na foto imagem abaixo.

No mesmo sentido, incluir o artigo 41-A, no título II – Das Disposições transitórias e finais, buscando enquadramento à Lei Federal 13465/2017, definindo como Zona de Expansão Urbana as áreas decretadas pelo município como enquadramento na legislação em comento, para que assim, possam, de forma direta e de acordo com esta legislação, requisitarem, através dos seus procuradores e/ou representantes, junto às concessionárias de abastecimento de água, energia elétrica e outras desta mesma estirpe, o seu pedido de reconhecimento e ligação de pontos de fornecimentos, sejam de água/esgoto, energia elétrica ou outro desta natureza.

Certo de que a alteração na legislação atual é um ponto de maior empoderamento do município frente às concessionárias, fazendo com que, não somente o executivo, mas como o legislativo possa realizar a cobrança e a fiscalização direta da alocação dos serviços nas áreas decretadas, como por exemplo Ypê Amarelo, que está com seu decreto expedido de Reurb.

Contando com o apoio desta Digníssima Casa de Leis, para a presente aprovação da propositura em tela - propositura esta, que é de extrema importância aos munícipes e ao

município, uma vez que com a regularização destes lotes, os cadastros municipais estarão cada vez mais atualizados, podendo assim, possibilitar maior dignidade aos seus verdadeiros proprietários.



Anexo I – Imagem Google Earth para melhor localização

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2022.09.14 12:40:56 -03'00'

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor – SP.